



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO DUDU/PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

Nº _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

"Dispõe sobre instalação do botão do pânico, GPS e câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias e permissionárias do município de Teresina deverão gradativamente efetuar a instalação de câmeras de vídeo, sistemas de segurança equipados com dispositivos de localização global por satélite – GPS e **BOTÃO DO PÂNICO** em todos os veículos de transporte coletivo..

PARAGRAFO ÚNICO – os itens de instalação mencionados no caput deste artigo deverão ser instalados de forma gradual, iniciando – se pelas linhas de maior índice de violência e incidentes registrados.

Art. 2 As imagens deverão ser direcionadas para uma central de monitoramento, a qual deve ter contato direto com a Polícia Militar, de forma que constatado perigo iminente imediatamente os órgãos de segurança sejam acionados.

Paragrafo Único - As imagens capturadas devem ser armazenadas conforme legislação em vigor e poderão ser utilizadas para qualquer demanda administrativa ou judicial.

Art. 3º O botão do pânico só deverá ser utilizado pelo motorista do veículo, quando constatado perigo eminente, tal como roubo, emprego de violência contra si ou contra passageiros.

Paragrafo Primeiro – ao ser acionado o botão do pânico pelo motorista, automaticamente a central de monitoramento será avisada, a qual deverá tomar as providências cabíveis para cada caso, acionando o órgão responsável.

Paragrafo Segundo – O BOTÃO DO PANICO deverá ficar em local de fácil acionamento pelo motorista, porem não visível a terceiros.

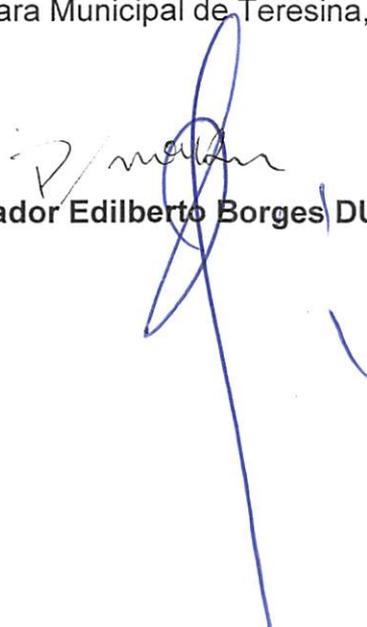
Art. 4º No interior de cada veículo deverá ser afixado cartaz informando aos passageiros que os mesmos estão sendo filmados.

Art. 5º O poder publico regulamentara em 180 (cento e oitenta) dias os dispositivos desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ___/___/___


Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura merece aprovação pelos motivos de fatos e de direitos elencados a seguir:

Infelizmente, tem sido noticiada cada vez mais comumente a violência dentro do transporte público, inclusive contra o motorista, que fica refém de meliantes, que muitas vezes não contentes com os danos materiais causados, ainda atentam contra a vida do motorista, dos passageiros, quando não, incendiam os veículos.

A presente propositura vem justamente de encontro a esta atual preocupação de todos, encontrando nas mais diversas capitais e grandes cidades deste país medidas similares, com o intuito de diminuir e coibir tais situações.

Portanto, apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça!

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,

_____/_____/_____.

Vereador **EDILBERTO BORGES DUDU/PT**



